



Regulamento de Utilização de Carrinhas

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos meios de transportes da Freguesia de Lordelo, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as viaturas da Freguesia de Lordelo distribuídas e afetas às diversas necessidades desta Junta.

Artigo 3.º

Viaturas

Para efeitos do disposto no presente regulamento, classificam-se as viaturas da Freguesia nos seguintes tipos:

- a. Veículos ligeiros de passageiros;
- b. Veículos mistos;
- c. Veículos de carga;

Artigo 4º

Registo e Cadastro

1. Todos os veículos da Junta de Freguesia são sujeitos a registo no inventário da Autarquia, da responsabilidade dos serviços.
2. A Junta de Freguesia é responsável pela elaboração e manutenção de uma relação das viaturas da autarquia, compreendendo:
 - a. O seu número, marca e modelo, matrícula, ano, tipo funcional, uso a que se destina e Serviço a que está afeta;
 - b. Fotocópias autenticadas de todos os documentos da viatura, cujos originais devam circular no seu interior;



c. Sempre que possível, fotocópias dos documentos de identificação e habilitantes para a prática de condução do condutor habitual;

Artigo 5.º

Uso das viaturas

1. As viaturas da Junta de Freguesia de Lordelo destinam-se a ser utilizadas em atividades próprias da Junta.
2. Excecionalmente, poderá o Presidente da Junta de Freguesia ou Vogal com competência delegada, autorizar a utilização de viaturas na prestação de serviços a outras entidades ou organizações e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a. A sua utilização não inviabiliza atividades diárias;
 - b. A Junta de Freguesia patrocine ou apoie o objetivo da iniciativa da entidade ou organização que solicita a utilização da viatura;
 - c. O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objetivos da Freguesia;
 - d. A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público pelos fins científicos, culturais, desportivos ou recreativos que envolve.
3. A autorização de utilização de viaturas referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas devem ser sempre conduzidas por funcionários/elementos da Junta de Freguesia ou motorista por ela indicado, em estrito respeito pelo presente regulamento ou outras normas aplicáveis.
4. Os veículos da Junta de Freguesia de Lordelo poderão ser cedidos a instituições legalmente constituídas, desde que em cumprimento do número anterior, nomeadamente:
 - a. Associações Desportivas, Culturais e Recreativas;
 - b. Estabelecimentos de Ensino;
 - c. Instituições de Solidariedade Social;
 - d. Outras Autarquias;
 - e. Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

Utilização das viaturas fora da Freguesia



A utilização de viaturas fora dos limites territoriais da Freguesia apenas pode acontecer para os fins previstos no artigo anterior, ou para deslocações em serviço de membros do executivo e colaboradores da Junta de Freguesia, exclusivamente para esses fins e durante o período de tempo imprescindível.

Artigo 7.º

Veículos ligeiros de passageiros/ mistos e de carga

1. Os veículos estão afetos a todos os serviços da Junta de Freguesia, sendo a sua gestão assegurada pelo Executivo.
2. Os veículos destinam-se a ser utilizados:
 - a. Para execução de serviços gerais;
 - b. Para deslocações necessárias e urgentes dos membros do órgão executivo e deliberativo da Freguesia, para resolução de problemas da Freguesia;
 - c. Em acompanhamento e transporte dos funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia, no exercício das suas funções;
 - d. Em serviços de representação, designadamente para transporte de personalidades nacionais e estrangeiras;
 - e. Para outras deslocações, desde que devidamente fundamentadas e verificado o interesse público na deslocação.
 - f. Para transporte dos trabalhadores da Junta de Freguesia nas deslocações diárias para os locais de trabalho;
 - h. Para ações desencadeadas pela Proteção Civil.

Artigo 8.º

Chaves das viaturas

As chaves das viaturas guardar-se-ão em local próprio, acessível aos colaboradores e tendo em conta a segurança necessária, existindo um duplicado no chaveiro geral.

Artigo 9.º

Dos Utilizadores

Podem conduzir as viaturas da Junta de Freguesia de Lordelo, devidamente habilitados:

- a. O Presidente e respetivos vogais do executivo;



- b. Os Membros da Assembleia de Freguesia;
- c. Os funcionários e colaboradores da Junta de Freguesia em exercício de funções;
- d. Os motoristas autorizados pelo Executivo da Freguesia;

Artigo 10.º

Deveres dos Condutores

1. O condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente Regulamento.
2. A lotação máxima das viaturas deverá ser estritamente respeitada.
3. Antes de iniciar a utilização da viatura devem os condutores:
 - a. Proceder a uma inspeção visual do veículo, de forma a certificar se apresenta danos e, em caso afirmativo, identificar os mesmos e reportá-los na folha de viatura;
 - b. Verificar os níveis de óleo e de água;
 - c. Verificar o estado e a pressão dos pneus;
 - d. Controlar o combustível disponível;
 - e. Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação, bem como a existência de Declaração Amigável de Acidente de Viação.

Artigo 11.º

Obrigações dos Condutores

São obrigações do condutor:

- a. Conduzir com prudência;
- b. Proceder ao abastecimento da viatura, quando se justifique;
- c. Manter a ordem dentro do veículo;
- d. Participar à Junta de Freguesia, quaisquer anomalias e ou danos causados no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- e. Cumprir o itinerário previamente estabelecido, só podendo ser alterado por motivos de força maior, os quais devem ser objeto de adequada justificação;
- f. Zelar pela boa apresentação da viatura e seu asseio;
- g. Não permitir a entrada nas viaturas, de utentes que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios;



h. Controlar as bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos;

i. Não permitir fumar ou foguear dentro das viaturas.

Artigo 12.º

Abastecimento

1. O reabastecimento a dinheiro só excecionalmente é consentido, quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam devendo, porém, os funcionários que o façam, devem sujeitar o documento da despesa ao executivo, no mais curto espaço de tempo, caso não tenha sido possível obter a sua prévia autorização.

Artigo 13.º

Avaria

Em caso de avaria da viatura deve proceder-se do seguinte modo:

1. Quando o veículo se pode deslocar pelos seus próprios meios, deve ser conduzido para as instalações da Junta de Freguesia.
2. Se o veículo não pode deslocar-se pelos seus próprios meios, o condutor deve avisar, de imediato, o executivo, o qual por sua vez, tomará as medidas necessárias para o seu reboque e posterior encaminhamento para reparação.

Artigo 14.º

Acidente

Em caso de acidente deve ser adotado o seguinte procedimento:

1. O condutor do veículo deve, no local da ocorrência do acidente obter dos intervenientes, todos os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da declaração amigável.
2. Preenchimento de participação interna de acidente e sua entrega ao executivo, num prazo máximo de 24 horas.
3. O condutor do veículo deve solicitar a intervenção dos representantes da autoridade sempre que:
 - a. O terceiro não apresente no local de acidente documentos necessários para identificação:
 - I. da viatura
 - II. da Companhia de Seguros



III. do próprio condutor

- b. O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo neste caso ser imediatamente anotada a matrícula do veículo e todos os dados que permitam a sua identificação;
- c. O terceiro manifeste um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
- d. O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente;
- e. Do acidente resultem danos corporais;
- f. Do acidente resultem danos materiais graves;
- g. A viatura terceira tenha matrícula estrangeira.

Artigo 15.º

Multas

São da exclusiva responsabilidade dos condutores:

- a. As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido das viaturas;
- b. A condução das viaturas sob influência do álcool, estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c. As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Artigo 16.º

Recolha e estacionamento

- 1. Os veículos deverão recolher no final do serviço, às instalações da Junta de Freguesia, indicadas para o efeito.
- 2. Os veículos poderão ser parqueados em outros locais, mediante justificação fundamentada da sua necessidade e sempre com autorização do executivo.

Artigo 17.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a. Levar animais para o interior das viaturas;
- b. Fumar no interior das viaturas;
- c. Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior da viatura.



Artigo 18.º

Disposições finais

As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento será resolvido pelo Executivo da Junta de Freguesia de Lordelo.

Aprovado por deliberação do Órgão Executivo em reunião de Junta do dia 03 de abril de 2023, proposta nº JF02/2023

Entrada em vigor a ___ de abril de 2023

O Presidente de Junta,

(José Gomes)

O Secretário

(Mauro Tavares)

A Tesoureira

(Lígia Santos)